



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 147/2023/SMPOP/DCL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023/SMPOP/DCL

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, Centro, CEP nº 97670-000, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SADI LUIZ TASCHETTO**, inscrita no CPF sob o nº 132.614.360-34, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 417, apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, a seguir denominada, **LOCADOR**, representada por sua procuradora Sra. **ELISIANE TASCHETTO**, inscrita no CPF sob o nº 922.671.570-04 e Carteira de Identidade nº 6030934266 SSP/RS, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO de número 41/2023, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua Deputado Olinto Arami Silva, nº 88, Centro, destinado a instalação da Central de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com todas suas dependências e benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

2.1.1. Processo de Dispensa de Licitação de nº 41/2023 e seus anexos;

2.1.2. Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total deste contrato é de **R\$ 50.873,88** (cinquenta mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), pagos mensalmente em **12 parcelas de R\$ 4.239,49** (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), aceito pelo LOCADOR, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

3.2. O pagamento somente será realizado mediante empenho e solicitação da Secretaria.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.4. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo LOCADOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal/fatura deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

3.7. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LOCADOR, à Fazenda Pública Esta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos

E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

dual do Rio Grande do Sul, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.8. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o LOCADOR com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.

3.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõem a Lei 8.666/93.

4.2. O LOCADOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.2.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do LOCADOR, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

4.2.2. O não atendimento do disposto no item 4.2. sujeitará ao LOCADOR às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

10.04.2.231.3.3.90.36.15.00.00.00.1500 - 41637

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Imóvel

7.1. O imóvel entregue na data de assinatura deste Contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, encontra-se em ótimo estado de conservação com todas suas dependências e benfeitorias, conforme descrito no Parecer Técnico de Vistoria, que é parte integrante do presente contrato, independente de transição.

7.2. Devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, declara encontrar-se em perfeitas condições de uso, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á nova vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos

E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

7.3. O imóvel objeto deste contrato será entregue, com instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se o LOCATÁRIO pela manutenção das mesmas, assim como obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura conforme o recebeu. Conforme laudo de vistoria elaborado pelo DPE da Secretaria Municipal de Planejamento, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1 Do LOCATÁRIO

9.1.1.1 locar o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.1.2 O LOCADOR deverá, em caso de alienação, notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer o **direito de preferência** na aquisição do imóvel, nas mesmas condições, que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (Trinta) dias.

9.1.1.3 Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dia e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

9.1.2. Do LOCADOR

9.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.1.2.2. É facultado ao LOCADOR, em data e horário que entender necessário, realizar vistoria no imóvel, podendo, averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios de que é composto. Se, constando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido LOCATÁRIO a realizar o conserto no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o conserto, poderá o LOCADOR rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Do LOCATÁRIO

9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2. Atender as solicitações de esclarecimentos do LOCADOR;

9.1.3. Transmitir, por escrito, todas as comunicações para o LOCADOR, a fim de que produza efeitos;

9.1.4. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.1.5. Acompanhar a execução do contrato e verificar se esta de acordo com o cronograma a ser apresentado o LOCADOR;

9.1.6. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.1.7. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para o LOCADOR;

9.1.8. Disponibilizar para o LOCADOR, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

9.1.9. Exercer a fiscalização doo contrato por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.10. Providenciar a rescisão do Contrato, quando o LOCADOR deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do contrato, bem como aplicar as medidas cabíveis;

9.1.11. É facultado ao LOCATÁRIO, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.1.12. Fica ao LOCATÁRIO a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos

E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

9.1.13. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação. Tanto o LOCATÁRIO quanto o LOCADOR terão de ter uma cópia do laudo de vistoria, que deverá ser feito antes do LOCATÁRIO proceder na ocupação do imóvel.

9.1.14. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

9.1.15. Fica ao LOCATÁRIO responsável pelas despesas proveniente de ligação e consumo de luz e água, bem como o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

9.1.16. Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

9.2. Do LOCADOR

9.2.1. Prestar os esclarecimentos na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do contrato e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do LOCATÁRIO.

9.2.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, integrante do presente Contrato;

9.2.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

9.2.4. Prestar as informações solicitadas pelo LOCATÁRIO, dentro dos prazos estipulados;

9.2.5. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

9.2.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;

9.2.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno quanto ao aluguel do imóvel.

9.2.8. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.9. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O LOCADOR ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo LOCATÁRIO.

10.2. O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

10.3. Durante a vigência deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do Contrato Sra. **Sabrina Dornelles Loureiro**, pelo Fiscal Titular Sr. **Emerson Quos Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 567.370.250-72 e pelo Fiscal Substituto Sr. **Denilson da Cruz Lopes**, inscrito no CPF sob o número 007.169.610-59, devidamente designados para esse fim.

10.4. O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de suas responsabilidades ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos

E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

gação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

10.5. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

10.5.1. Conhecer todos os termos do contrato e Termo de Referência;

10.5.2. Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução do contrato;

10.5.3. Estar disponível para esclarecer as dúvidas do LOCADOR que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;

10.5.4. Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir ao LOCADOR, para que quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do contrato, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso;

10.5.5. Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;

10.5.6. Notificar o LOCADOR formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;

10.5.7. Atestar a Nota Fiscal emitida pelo LOCADOR, para efeitos de pagamento;

10.5.8. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato;

10.5.9. Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;

10.5.10. Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assumam; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;

10.5.11. Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;

10.5.12. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Processo de Dispensa de Licitação; 4. Termo de referência; 5. Proposta do LOCADOR (caso exista); 6. Relação das faturas recebidas e das pagas e 7. Correspondência entre Fiscal e LOCADOR;

10.5.13. O servidor designado Fiscal de Contrato, deverá manifestar-se sempre através de documento formal devidamente atestado (carimbado e assinado). Emitir relatórios periodicamente informando a situação contratual.

10.6. A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência do Contrato, o LOCADOR estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;

11.1.3. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de aplicação de multa, o LOCADOR será notificado, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a LOCATÁRIA.

11.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do LOCATÁRIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo LOCADOR.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

16.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido suas cláusulas, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

16.4. A falta de cumprimento pelo LOCATÁRIO a qualquer das obrigações que, por força deste contrato e/ou suas prorrogações ou da legislação vigente, dará por rescindido o presente instrumento de locação, de pleno direito e independente de aviso ou notificação judicial e/ou extrajudicial.

16.5. Em caso de rescisão contratual motivada pelo LOCATÁRIO, fica este obrigado a notificar, no caso de não haver interesse na continuação da locação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
LOCATÁRIO

SADI LUIZ TASCHETTO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: